

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA. E DE CISÃO PARCIAL DA UNILESTE TRANSPORTES LTDA. COM INCORPORAÇÃO DOS ACERVOS CINDIDOS PELA JSL S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. JSL S.A., companhia aberta categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.362.683, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“JSL” ou “Companhia”);

II. UNILESTE TRANSPORTES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Benedito de Andrade, nº 155 – Bloco I, Bairro Unileste, CEP 13.422-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.316.037/0001-23, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.212.617.990, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Unileste”); e

III. TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito De Andrade, nº 155, Bairro Unileste, CEP 13.422-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.801.942/0001-44, com contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.201.167.297, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Rodomeu” e, em conjunto com Unileste, “Sociedades Cindidas” e, em conjunto com JSL, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A JSL é uma companhia aberta que possui o maior e mais integrado portfólio de serviços do setor de logística rodoviária, incluindo serviços de transporte rodoviário de cargas, logística dedicada de cargas rodoviárias, logística de commodities, serviços de armazenagem, distribuição urbana, logística interna e fretamento;
- (ii) A Rodomeu e a Unileste são sociedades empresárias limitadas especializadas no transporte rodoviário de cargas de alta complexidade, como gases e químicos, máquinas e equipamentos, além do transporte dedicado de insumos, atuando em um modelo *asset heavy*;
- (iii) A JSL detém a integralidade do capital social da Rodomeu e do capital social da Unileste; e
- (iv) as administrações das Partes desejam realizar a cisão parcial da Rodomeu e a cisão parcial da Unileste com versão das parcelas cindidas para a JSL, visando à otimização das estruturas e a racionalização e simplificação operacional das Sociedades Cindidas;

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Transportadora Rodomeu Ltda. e de Cisão Parcial

da Unileste Transportes Ltda. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela JSL S.A.” (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos arts. 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 (“ICVM 565”), as condições da Operação, as quais serão oportunamente submetidas a deliberação dos acionistas das Partes.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de cisão parcial da Rodomeu com versão do Acervo Rodomeu (abaixo definido) ao patrimônio da JSL e de cisão parcial da Unileste com versão do Acervo Unileste (abaixo definido) ao patrimônio da JSL, de modo que as Sociedades Cindidas continuem existentes e a Companhia suceda as Sociedades Cindidas em relação, exclusivamente, aos ativos e passivos referentes aos Acervos Cindidos (“Operação”).

1.2. Motivos e Interesse. A Operação está alinhada com a estratégia de otimização das linhas de negócios da JSL e suas subsidiárias. Por meio dela, pretende-se, sem solução de continuidade da Rodomeu e da Unileste, buscar sinergias operacionais e otimizar os custos operacionais pelo controle de gestão dos ativos que fazem parte dos Acervos Cindidos.

2. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

2.1. Capital Social da Rodomeu. A Rodomeu é uma sociedade limitada cujo capital social é de R\$ 9.302.007,00 (nove milhões, trezentos e dois mil e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 9.302.007 (nove milhões, trezentas e duas mil e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma:

Quotista	Quotas	%
JSL	9.302.007	100%
Total	9.302.007	100%

2.2. Capital Social da Unileste. A Unileste é uma sociedade limitada cujo capital social é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 real cada, distribuídas da seguinte forma:

Quotista	Quotas	%
JSL	3.800.000	100%
Total	3.800.000	100%

2.3. Estrutura Societária da JSL. A JSL é uma companhia aberta categoria A cujas ações são negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesta data, o capital social da JSL é de R\$ 803.323.215,38 (oitocentos e três milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 279.991.078 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e noventa e uma mil e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal:

Acionista	Quantidade de Ações Ordinárias
SIMPAR S.A.	206.032.081
JSP Holding S.A.	7.450.000
Fernando Antônio Simões e outros membros da Família Simões	1.134.343
Membros da Administração	272.380
Outros	63.399.039
Tesouraria	1.703.235
Total	279.991.078

2.3.1. O capital social e o número de ações da JSL refletem os efeitos da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias da JSL com esforços restritos de colocação aprovada na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 27 de agosto de 2020 e homologada na reunião do Conselho de Administração de 8 de setembro de 2020.

2.3.2. Caso a incorporação de ações da Fadel Holding S.A. (“Fadel”) pela JSL S.A. seja aprovada na assembleia geral extraordinária da JSL a ser realizada em 27 de agosto de 2021, o capital social da JSL será de R\$ 842.781.426,13 (oitocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 286.431.078 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil e setenta e oito) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, as quais ficarão assim distribuídas na data da Assembleia Geral Extraordinária da JSL que deliberar sobre a Operação:

Acionista	Quantidade de Ações Ordinárias
SIMPAR S.A.	206.032.081
JSP Holding S.A.	7.450.000
Fernando Antônio Simões e outros membros da Família Simões	1.134.343
Sr. Ramon Alcaraz	6.440.000
Outros Membros da Administração	272.380
Outros	63.399.039
Tesouraria	1.703.235
Total	286.431.078

3. AVALIAÇÃO DOS ACERVOS CINDIDOS

3.1. Data-Base e Critério da Avaliação. Os acervos líquidos a serem cindidos da Unileste e da Rodomeu e vertidos para a JSL foram avaliados com base nos seus valores patrimoniais contábeis. Calculados com base nos balanços patrimoniais da Rodomeu e da Unileste datados de 31 de julho de 2021 (“Data-Base”), totalizando um montante de R\$ 16.919.989,28 (dezesesseis milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

3.1.1. Laudos de Avaliação. A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”), foi contratada para proceder à avaliação e determinar (i) o valor patrimonial contábil do acervo líquido a ser cindido da Rodomeu (“Laudo de Avaliação Rodomeu”) e (ii) o valor patrimonial contábil do acervo líquido a ser cindido da Unileste (“Laudo de Avaliação Unileste”). O Laudo de Avaliação Rodomeu e o Laudo de Avaliação Unileste constituem os **Anexos I e II** deste Protocolo, respectivamente.

3.1.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. Nos termos dos arts. 227 e 229 da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação dos acionistas da JSL e dos sócios da Rodomeu e da Unileste.

3.1.3. Declaração da Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Partes, ou, ainda, no tocante à Operação, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.1.4. Custos. As Partes arcarão com os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação Rodomeu e do Laudo de Avaliação Unileste.

3.2. Acervo Líquido Cindido da Rodomeu. O acervo líquido a ser cindido da Rodomeu e incorporado pela Companhia, avaliado pela Empresa Avaliadora no valor de R\$ 16.469.989,28 (dezesesseis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), *ad referendum* da assembleia geral extraordinária da JSL e da reunião de sócios da Rodomeu é composto pelos ativos e passivos listados no **Anexo I** (“Acervo Rodomeu”).

3.3. Acervo Líquido Cindido da Unileste. O acervo líquido a ser cindido da Unileste e incorporado pela Companhia, avaliado pela Empresa Avaliadora no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), *ad referendum* da assembleia geral extraordinária da JSL e da reunião de sócios da Unileste é composto pelos ativos e passivos listados no **Anexo II** (“Acervo Unileste” e, em conjunto com o Acervo Rodomeu, “Acervos Cindidos”).

3.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas nos Acervos Cindidos a partir da Data-Base e até a data em que se efetivar a Operação serão atribuídas à JSL.

3.5. Avaliação para fins do art. 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que as Sociedades Cindidas são subsidiárias integrais da JSL e não haverá relação de substituição de ações ou emissão de novas ações da JSL, dispensa-se a avaliação

prevista no artigo 264 da Lei das S.A., consoante entendimento proferido pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários no Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, em reunião de 15.02.2018

4. EFEITOS NO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

4.1. Alteração de Capital Social da JSL. Em sendo aprovada a Operação, a JSL absorverá a totalidade dos ativos e passivos dos Acervos Cindidos sem que haja alteração do capital social da Companhia, tendo em vista que JSL é titular da integralidade do capital social da Rodomeu e da integralidade do capital social da Unileste.

4.2. Alteração no Capital Social da Rodomeu. Uma vez efetivada a operação, a Rodomeu terá seu capital social cindido no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com versão do Acervo Rodomeu para o patrimônio da JSL, passando o capital social da Rodomeu de R\$ 9.302.007,00 (nove milhões, trezentos e dois mil e sete reais), dividido em 9.302.007 (nove milhões, trezentas e duas mil e sete) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, para R\$ 4.302.007,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil e sete reais), dividido em 4.302.007 (quatro milhões, trezentas e duas mil e sete) quotas.

4.3. Alteração no Capital Social da Unileste. Uma vez efetivada a operação, a Unileste terá seu capital social cindido no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com versão do Acervo Unileste para o patrimônio da JSL, passando o capital social da Unileste de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, para 3.350.000 (três milhões e trezentas e cinquenta mil reais), dividido em 3.350.000 (três milhões e trezentas e cinquenta mil) quotas.

4.4. Relação de Troca. Tendo em vista (a) o cancelamento das quotas da Rodomeu e da Unileste, nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.3 acima, e (b) a ausência de aumento de capital ou emissão de novas ações pela JSL decorrente da incorporação dos Acervos Cindidos, não haverá qualquer relação de troca entre as ações da Companhia e as quotas das Sociedades Cindidas.

4.5. Direito de Recesso. Não haverá direito de recesso em decorrência dos arts. 136, 137 e 264 da Lei das S.A.

5. ATOS DA OPERAÇÃO

5.1. Aprovações Societárias. A implementação da Operação dependerá da prática dos seguintes atos societários:

(i) Realização de reunião do Conselho de Administração da JSL para deliberar sobre (a) a proposta, a ser submetida aos acionistas da JSL, de aprovação do Protocolo, do Laudo de Avaliação Rodomeu, do Laudo de Avaliação Unileste e da Operação e de ratificação da contratação da Empresa Avaliadora, e (b) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da JSL.

(ii) Realização da Assembleia Geral Extraordinária da JSL convocada para deliberar, dentre outras matérias, (a) a aprovação deste Protocolo; (b) a ratificação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do

Laudo de Avaliação Rodomeu e do Laudo de Avaliação Unileste; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação de Rodomeu e do Laudo de Avaliação Unileste; (d) a aprovação da Operação, conforme condições previstas neste Protocolo; e (e) a autorização aos administradores da JSL para praticar todos os atos necessários à implementação da Operação.

(iii) Celebração da alteração do contrato social da Rodomeu para aprovação (a) deste Protocolo; (b) do Laudo de Avaliação Rodomeu; (c) da Operação, que ensejará alteração no seu capital social; e (d) da autorização aos administradores da Rodomeu para praticar todos os atos necessários à implementação da Operação; e

(iv) Celebração da alteração do contrato social da Unileste para aprovação (a) deste Protocolo; (b) do Laudo de Avaliação Unileste; (c) da Operação, que ensejará alteração no seu capital social; e (d) da autorização aos administradores da Unileste para praticar todos os atos necessários à implementação da Operação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Continuidade Operacional. Após a implementação da Operação, a JSL, a Rodomeu e a Unileste continuarão operando normalmente, portanto, clientes, fornecedores, colaboradores e outros interessados não devem esperar qualquer alteração na administração, relações comerciais e oferta de serviços.

6.2. Registro de Companhia Aberta. Após a Operação, a Rodomeu e a Unileste continuarão sendo sociedades limitadas e a JSL manterá seu registro de companhia aberta categoria A.

6.3. Despesas. Estima-se que as despesas com a Operação serão de aproximadamente R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Operação.

6.4. Sucessão e Ausência de Solidariedade. Conforme faculta o parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A., em função da efetivação da Operação, a JSL sucederá as Sociedades Cindidas a título universal em relação, exclusivamente, aos bens, direitos, ativos e passivos referentes aos Acervos Cindidos, sem qualquer tipo solidariedade com as Sociedades Cindidas com relação aos passivos e obrigações que não lhe foram transferidos em razão da Operação. Da mesma maneira, as Sociedades Cindidas não serão solidárias com a JSL pelos passivos e obrigações, presentes e futuros, dos Acervos Cindidos.

6.5. Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Operação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da ICVM 565.

6.6. Registros e Averbações. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da Operação.

6.7. Aditivos. Exceto se previsto de forma diversa, este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.8. Divisibilidade. Caso algum termo, disposição ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, os demais termos, disposições e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

6.9. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

6.10. Irrevogabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

6.12. Assinatura Digital. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Protocolo.

6.13. Legislação Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.14. Solução de Disputas. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

JSL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

UNILESTE TRANSPORTES LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA. E DE CISÃO PARCIAL DA
UNILESTE TRANSPORTES LTDA. COM INCORPORAÇÃO DOS ACERVOS
CINDIDOS PELA JSL S.A.**

ANEXO I

Laudo de Avaliação Rodomeu

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA. E DE CISÃO PARCIAL DA
UNILESTE TRANSPORTES LTDA. COM INCORPORAÇÃO DOS ACERVOS
CINDIDOS PELA JSL S.A.**

ANEXO II

Laudo de Avaliação Unileste